



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara de Augustinópolis

Rua Antônio Mauro do Nascimento, s/n, Fórum - Bairro: Bela Vista - CEP: 77960-000 - Fone: (63)3142-2333 - Email: civell1augustinopolis@tjto.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0002431-03.2020.8.27.2710/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO JAIR ABREU FARIAS

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0002431-03.2020.8.27.2710

Classe processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

Valor da causa: R\$ 2.542.225,00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 01.786.078/0001-46, representado por ELIZON DE SOUSA MEDRADO.

RÉU: ANTONIO JAIR ABREU FARIAS, CPF nº 343.790.533-34, representado por MAURICIO CORDENONZI, OAB/TO nº 002223B.

I – DO OBJETO DA DEMANDA

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que, conforme os registros processuais eletrônicos constantes dos autos, trata-se de **Ação Civil de Improbidade Administrativa** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ANTONIO JAIR ABREU FARIAS**, imputando-lhe a prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública (art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, à época dos fatos), consistente na instalação de dois outdoors no Município de Augustinópolis/TO, no segundo semestre de 2019, com recursos públicos, contendo nome e imagem do réu e indicando emendas impositivas de sua autoria, sem caráter educativo, informativo ou de orientação social, caracterizando promoção pessoal, em contrariedade ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

A inicial veio instruída com documentos, e o Parquet requereu, em liminar, a indisponibilidade de bens do réu no valor da multa civil (cem vezes a remuneração), além da condenação nas sanções do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, e indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 500.000,00.

II – DO HISTÓRICO PROCESSUAL

CERTIFICO que, conforme os registros processuais eletrônicos consultados, a presente ação tramitou perante a **1ª Vara de Augustinópolis/TO**, sob a condução do MM. Juiz de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, e apresenta o seguinte histórico



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara de Augustinópolis

processual resumido, extraído dos registros oficiais:

1. Em **06/02/2020, às 10:53:23**, o processo foi **distribuído por sorteio** para o Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis, após redistribuição por prevenção (de TOAUG2ECIVJ para TOAUG1ECIVJ), sendo corretamente autuado e concluído para despacho.
2. Em **02/06/2020**, foi proferido **despacho de mero expediente**.
3. Em **03/06/2020**, foi **expedida Carta Precatória** para citação do réu (processo relacionado nº 0002929-57.2020.8.27.2724/TO).
4. Em **14/09/2020**, a carta precatória foi **baixada** com o retorno do cumprimento.
5. Em **31/12/2021, às 11:30:16**, foi **lavrada certidão** (provavelmente de decurso de prazo para defesa).
6. Em **04/02/2022, às 14:46:16**, os autos foram **concluídos para despacho**.
7. Em **21/02/2022, às 16:02:02**, foi proferida **decisão de recebimento da inicial**, determinando a emenda à inicial para adequação à Lei nº 14.230/2021, com intimação do Ministério Público para manifestação no prazo de 30 dias.
8. Em **22/02/2022**, foi **expedida/certificada intimação eletrônica** ao autor (Ministério Público), com prazo de 30 dias, encerrado em 08/04/2022.
9. Em **23/02/2022, às 09:15:29**, o Ministério Público **confirmou a intimação e protocolizou petição de manifestação** (evento 15), requerendo o prosseguimento do feito, a declaração de revelia e o julgamento antecipado.
10. Em **02/03/2022**, os autos foram **concluídos para despacho**.
11. Em **07/03/2022**, foi **expedida/certificada intimação eletrônica** ao autor (Ministério Público), com prazo de 30 dias, encerrado em 25/04/2022, referente a novo despacho.
12. Em **07/03/2022, às 15:49:28**, o Ministério Público **confirmou a intimação e protocolizou nova petição de manifestação** (evento 18).
13. Em **20/04/2022**, foi **expedida Carta Precatória** para intimação da sentença (processo relacionado nº 0000968-13.2022.8.27.2724/TO).
14. Em **28/04/2022**, foi expedida comunicação eletrônica referente à carta precatória.
15. Em **22/06/2022**, a carta precatória foi **baixada** com o retorno do cumprimento.
16. Em **25/04/2022**, foi proferida **sentença** (evento 17), **rejeitando a ação** e julgando **improcedente o pedido**, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, c/c o art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/92, por ausência de tipicidade da conduta, vedada a



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara de Augustinópolis

modificação da capitulação pelo juízo (art. 17, §10-C, da LIA). O autor foi isento do ônus sucumbencial (art. 18 da Lei nº 7.347/85), e a sentença não foi sujeita a reexame necessário (art. 17, §19, inciso IV, da LIA).

17. Em **03/08/2022, às 13:59:43**, foi **certificado o trânsito em julgado** da sentença, sem interposição de recurso.
18. Em **03/08/2022, às 13:59:55**, foi registrada a **baixa definitiva** do processo.
19. Em **14/08/2026, às 15:58:28**, houve **protocolização de petição** (evento posterior ao arquivamento, provavelmente para requerimento de certidão ou cópia).

III – DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

Certifico que, conforme os registros processuais eletrônicos consultados até a presente data:

- O processo encontra-se com a **situação "BAIXADO"**, tendo sido definitivamente arquivado após o trânsito em julgado da sentença.
- Não há pendências de recursos, embargos, ações rescisórias ou qualquer outra medida pendente de apreciação.
- Não há anexos eletrônicos ou físicos pendentes.
- A petição protocolizada em 14/08/2026, após a baixa, não altera a situação de arquivamento definitivo, tratando-se de pedido meramente administrativo (certidão, cópia, etc.).

Certifico, ainda, que a presente certidão foi elaborada com base nos registros processuais eletrônicos constantes dos autos, refletindo a situação processual registrada no sistema até 14/08/2026, sem prejuízo de eventual movimentação posterior.

O referido é verdade e dou fé.

Augustinópolis/TO, 14 de agosto de 2026.

Documento eletrônico assinado por **JAKSON JAIME FELIX PINHEIRO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19090606v3** e do código CRC **66f675f3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JAKSON JAIME FELIX PINHEIRO
Data e Hora: 14/08/2026, às 16:21:20